



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 21/08/2014

Lagarto, 21 de 08 de 2014

Funcionário(a)

**LEI N.º 594
DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Altera o "caput" e revoga o inciso IX do art. 2º da Lei n.º 205, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 205, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com alterações introduzidas pela Lei n.º 253, de 15 de dezembro de 2008, alterado seu "caput" e revogado seu inciso IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - ...

VIII - ...

IX - (REVOGADO)."

Art. 2º. Fica revogado o inciso IX do "caput" do art. 2º da Lei n.º 205, de 30 de abril de 2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 253, de 15 de dezembro de 2008.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 594
DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 21 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



**JOSÉ WILAME DE PRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



**Islene Santos Prata
Secretária Municipal da Educação**



**Josefa Eiza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração**



**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**